



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821/98

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SEM
BENFEITORIAS NO DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA
DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte de um imóvel sem benfeitorias com área total de 1.435,00 m² (hum mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Distrito de Olhos D'Água do Oeste, de propriedade de Osvaldo Pacheco de Freitas, conforme Escritura Pública registrada sob o nº R-1.15.231, pelo valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Anexo, Laudo de Avaliação e Escritura.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 817/98 de 08/09/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 06 de outubro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração